CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 425/2010

DATA: 25 de maio de 2010.

SÚMULA: Concede revisão geral aos vencimentos dos servidores do Quadro Próprio do Poder Legislativo e aos subsídios dos vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida Revisão Geral de 5,3% (cinco, virgula três por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente às perdas inflacionárias constatadas no período de 1º de abril de 2008 à 31 de março de 2009, aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados e aos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, em complementação ao Artigo 3º, da Resolução nº 001, de 26 de agosto de 2.008 e artigo 1º, parágrafo 1º, da Resolução nº 005, de 11 de dezembro de 1.997.

Parágrafo Único – Os níveis de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente da data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

Artigo 2º - As revisões constantes desta Lei, serão retroativas à data de 1º de abril de 2010, ficando autorizado o pagamento dos meses de abril e maio de 2010 de uma só vez, na folha de pagamentos do mês de junho de 2.010.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2010.

ELITON ROSENE PABIS

JEFERSON ALVES PIRES

Presidente da Câmara

Primeiro Secretário